

Item	Descrição	P1	P2	P3	UA	TMU	Valor do TR Gastos com Passagens	EOF - UA
1	Passagens rodoviárias	-2,3000%	0,0000%	-6,0000%	-5,6000%	-3,48%	70.000,00	2023/959

TMU = Taxa média unitária (desconto mínimo da taxa de administração), obtido pela média aritmética

P1 - CONTRATO Nº 013/2024 - Câmara Municipal de Remanso/BA
P2 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90028/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA-PA
P3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
UA - Desconto obtido na última contratação

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 013/2024-CMR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. GEOVANE PASSOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.11670568-09 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019044825-38, residente e domiciliado na AV PIAUI, S/N, Área industrial, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 04.783.628/0001-61, com sede AV GUARARAPES, Nº 2413, CENTRO, PETROLINA - PE, neste ato representado pela Sra. MYRNA COELHO E SILVA CPF: 029.316.464-90 socia administradora denominada CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 015/2024**, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a fornecimento parcelado de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, bem como de serviços de traslado e hospedagem, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÉDIO	VALOR ESTIMADO COM DESCONTO
1	Contratação de empresa para possível e eventual fornecimento parcelado de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, bem como de serviços de traslado e hospedagem, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	R\$ 55.000,00	2,30%	R\$ 53.735,00

O valor total estimado será de: R\$ 53.735,00 (Cinquenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 O Termo de Referência e edital;

2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 013/2024-CMR

- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2024 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global estimado é de **R\$ 53.735,00 (Cinquenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais)**.

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 013/2024-CMR

Elemento de Despesa:	33.90.39
-----------------------------	-----------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo do fornecimento de material, a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 013/2024-CMR

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 013/2024-CMR

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.

c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **LUCIANO SILVA DOS SANTOS– MAT. Nº 329, designado pela Portaria 003/2024, publicada 25 de Janeiro de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 013/2024-CMR

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail finanadmpublicacoes@outlook.com para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 013/2024-CMR

Remanso/BA, 12 de agosto de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
CONTRATANTE**

BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

FISCAL DE CONTRATO:



Relatório de Cotação: cotação rápida 1318

Pesquisa realizada em 18/10/2024 13:39:18

Relatório gerado no dia 18/10/2024 13:39:40 (IP: 177.223.208.60)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços de agenciamento de viagens

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 18	1	R\$ 324.000,00 (un)	-	R\$ 324.000,00	100%	R\$ 324.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA		NºPregão:990282024 UASG:980425	03/09/2024	R\$ 324.000,00
	Valor Unitário					R\$ 324.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 324.000,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 324.000,00

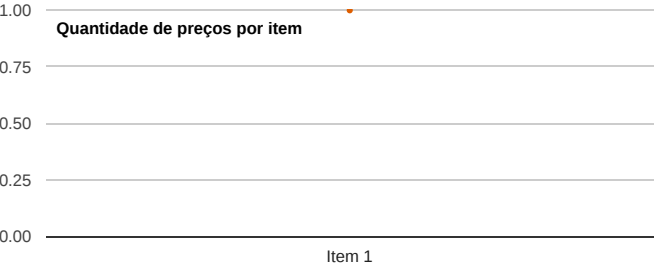
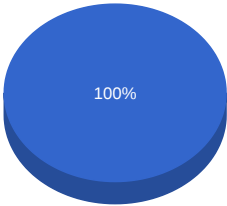
Média dos Preços Obtidos: R\$ 324.000,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 324.000,00

Valor Global: R\$ 324.000,00

Valor do item em relação ao total

1) prestação de...



Detalhamento dos Itens



Item 1: prestação de serviços de agenciamento de viagens

Preço Estimado: R\$ 324.000,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 324.000,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 324.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lote 2 - serviço de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluído reserva, marcação e remarcação seguro via gem emissão e entrega das mesmas + taxa administrativa.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 324.000,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA	Data: 05/08/2024 08:00
Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas regionais, nacionais, internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas, visando atender as demandas das secretarias municipais do município de Barcarena.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Prestação de serviços de agenciamento de viagens - LOTE 2 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, INCLUÍDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO SEGURO VIAGEM EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS + TAXA ADMINISTRATIVA.	Identificação: N°Pregão:990282024 / UASG:980425
	Lote/Item: /2
	Ata: N/A
CatSer: 3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	Homologação: 03/09/2024 14:21
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
02.964.393/0001-89	CONDOR TURISMO LTDA					R\$ 324.000,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
MS	Campo Grande	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 695	Iza	(67) 3322-3343	iza@condortur.com.br	
14.211.195/0001-23	E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS					R\$ 324.000,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
SP	Itapevi	R ROSANGELA MARIANA LIMAS, 215	(11) 4321-4608/ (11) 9474-9941	kingstoureventos@gmail.com		
17.124.851/0001-49	HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA					R\$ 324.000,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
RJ	Rio de Janeiro	AV EVANDRO LINS E SILVA, 840	(21) 2484-8628	financeiro@hotelajato.com.br		
05.570.254/0001-69	NORTE TURISMO LTDA					R\$ 324.000,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:			
PA	Belém	TRAVESSA PADRE PRUDENCIO, 43	Vera Lucia Guimaraes Fontenele			



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
49.263.004/0001-51	49.263.004 TAYANNY SILVERIO MENEZES DOS SANTOS				R\$ 324.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
16.826.800/0001-04	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA				R\$ 324.000,00
VENCEDOR					
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: GO	Cidade: Goiânia	Endereço: R CORONEL BENJAMIM SANTOS, 35	Telefone: (62) 3223-7010	Email: contato@dcon.cnt.br	
05.120.923/0001-09	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: RN	Cidade: Natal	Endereço: RUA APODI, 583	Telefone: (84) 3220-2999	Email: adriano@aerotur.com.br	
27.829.511/0001-77	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: SP	Cidade: São Caetano do Sul	Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3500	Nome de Contato: Ricardo	Telefone: (11) 2897-9765	Email: ricardo.pereira@bilacorp.com.br
11.050.221/0001-90	CASANOVA TURISMO LTDA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, 101	Nome de Contato: Maria Helena Casanova	Telefone: (41) 3092-5878	Email: agencia@casanovaviagens.tur.br
26.722.189/0001-10	CERRADO VIAGENS EIRELI				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: ST SRTVN, SN	Nome de Contato: RICARDO	Telefone: (61) 3202-4401	Email: ricardo@cerradoviagens.com.br
10.679.236/0001-50	COMPRA DIRETA GESTAO DE VIAGENS CORPORATIVAS LTDA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: SP	Cidade: Diadema	Endereço: R ORENSE, 41	Telefone: (11) 5061-3868/ (11) 5062-5786	Email: aurea.contabil@terra.com.br	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
47.874.234/0001-21	47.874.234 DANIELLA SAPELLI SILVA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					
51.438.599/0001-80	51.438.599 DEBORAH SILVA DE PAULA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					
03.106.429/0001-56	GREEN HOUSE SOLAR LTDA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					
37.054.009/0001-95	MACRONLINE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					
51.005.761/0001-77	51.005.761 EDUARDO NUNES DA COSTA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					
09.645.389/0001-05	S2 VIAGENS E TURISMO LTDA				R\$ 337.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: SP	Cidade: Presidente Prudente	Endereço: R AVIADOR NORBERTO VALLIN, 775	Telefone: (18) 3908-2500	Email: fiscal.eficazcontabilidade@gmail.com	
51.475.492/0001-02	UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA				R\$ 4.000.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 18/10/2024 13:39:18

Acessar a fonte [aqui](#)



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA-PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

A empresa VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.826.800/0001-04, por intermédio de seu representante legal a Sra. VALERIA NOGUEIRA SOARES estabelecida na Av. Jamel Cecílio, nº 715, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-200 de acordo com as condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2024**, apresenta proposta conforme a descrição abaixo, as quais analisamos com as cláusulas e condições estipuladas no Aviso e de seus anexos, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

1. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas regionais, nacionais, internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas, visando atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Barbacena

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA - ME
CNPJ:	16.826.800/0001-04
Endereço:	RUA CORONEL BENJAMIM SANTOS Nº 35 QUADRA 08 LOTE 03 SALA 01 VILA MARIA JOSÉ GOIANIA-GO CEP 74.815-450
Telefone:	(62) 9806-8262
Email:	comercialviajebemmais@gmail.com
Banco:	Banco Itaú
Agência:	6630
Conta Corrente:	28080-5
Nome:	Valeria Nogueira Soares
RG:	3710957 SSP/GO
CPF:	878.758.021-72
Naturalidade:	Goiânia – GO
Nacionalidade:	Brasileira
Cargo e função:	Sócia proprietária
Endereço:	RUA CORONEL BENJAMIM SANTOS Nº 35 QUADRA 08 LOTE 03 SALA 01 VILA MARIA JOSÉ GOIANIA-GO CEP 74.815-450
Telefone:	(62) 9806-8262
Email:	comercialviajebemmais@gmail.com
Porte	Microempresa
Inscrição Estadual	ISENTA
Inscrição Municipal	3367630
Web site	http://www.viajebemmais.com.br

Telefone para contato licitações e Contratos	(61) 98541-3983 Rondinei Cardoso
--	----------------------------------

LOTE 2 - COTA DE LIVRE CONCORRÊNCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
3	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, INCLUIDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO SEGURO VIAGEM EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS.	SERVIÇO	1	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00
4	TAXA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS	UNIDADE	480	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL LOTE 2 - COTA DE LIVRE CONCORRÊNCIA					R\$ 324.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 324.000,00

VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO R0,00 (ZERO REIAS)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL

REIAS

O valor total de repasse é ESTIMATIVO e não indica qualquer compromisso futuro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARVACENA-PA

Das Declarações e demais documentos:

- Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, garantia, demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

- A proposta de preços está de acordo e cumpre com o todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos.
- Nos valores acima estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas com o mesmo CNPJ da empresa licitante.
- A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
- Possuímos as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados.
- Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.
- Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação da **PREGÃO ELETRONICO 90028/2024**, conforme Edital.

8. A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

9. Garantimos a prestação dos serviços/entrega dos bens/produtos bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.

10. Examinamos cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e estamos cientes de todas as suas condições e a elas desde já nos submetemos; e

11. Conhecemos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizamos a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

12. Declaramos que apresentamos a descrição detalhada dos produtos/serviços ofertados e anexamos a respectiva documentação para comprovação das especificações técnicas exigidas, fazendo constar na proposta técnica Link da página do sistema informatizado de reserva de passagens e hospedagens utilizado.

ASSINATURA DO CONTRATO : Na qualidade de representante legal da licitante, assinará o Contrato , a pessoa abaixo indicada:

Nome: VALERIA NOGUEIRA SOARES _____

CPF: 878.758.021-72

Cargo: DIRETORA COMERCIAL

E-mail: comercialviajebemmais@gmail.com

Telefone: 61 98541-3983

DADOS DA TESTEMUNHA NA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: RONDINEI EVENGELISTA CARDOSO
CPF: 827.436.491-00
E-mail: comercialviajebemmais@gmail.com

- O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

- O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Declaro que examinei, minuciosamente, termo de referência, e que estudei, comparei e o encontro correto, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Comprador, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

Declaro que esta empresa é optante pelo Simples Nacional.

- Declaramos que na proposta estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

- Declaramos que não possuímos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA-PA** para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, Frete, Seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA-PA**

VALERIA
NOGUEIRA
A
SOARES:87875
802172
78758021
72

Assinado de
forma digital
por VALERIA
NOGUEIRA
SOARES:87875
802172
Dados:
2024.08.23
10:41:26 -03'00'

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declara que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato.

Declaramos para os devidos fins que os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

O prazo de entrega/execução e as condições de pagamento, serão conforme estabelecido no Edital.

Nos valores indicados estão considerado as condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A proponente DECLARA que os serviços serão prestados na forma e nos prazos constantes do Edital.

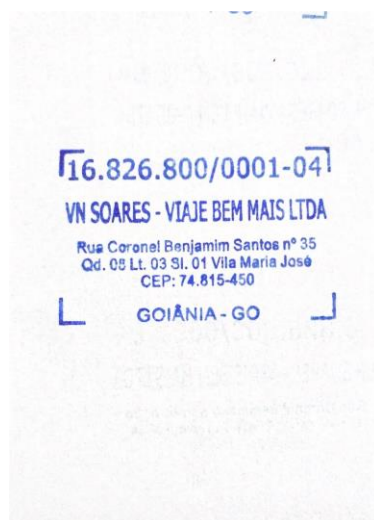
E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Edital e Anexos, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2024**, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato

Goiânia, 23 de agosto de 2024

VALERIA NOGUEIRA
SOARES:87875802172
72

Assinado de forma digital
por VALERIA NOGUEIRA
SOARES:87875802172
Dados: 2024.08.23 10:41:37
-03'00'

VN SOARES - VIAJE BEM MAIS
CNPJ nº 16.826.800/0001-04
Valeria Nogueira Soares
CPF: 878.758.021-72







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024

Homologado aos 25 dias do mês de Setembro de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. nº 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão** **Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	24.538.995/0001-07
Endereço	Nº
AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA	4513
Bairro	
COXIPO	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78080000
Email	Telefone
priscila@meplicitacoes.com.br	(65) 3028-4200
Representante Legal	CPF
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA	075.082.869-28

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	45472	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE - PASSAGENS TERRESTRES EXPEDIDAS PARA QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL Detalhamento: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE - PASSAGENS TERRESTRES EXPEDIDAS PARA QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL	UN - UNIDADE		262.160,87	6,0000





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a



cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio das Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

Assinado por 6 pessoas: GERSÔN SOUZA PEREIRA, EDELEANIR DE PAULA, FRANCIELI MATTEI, GILBERTO OLIVEIRA, PRISCILA DOS SANTOS, e para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73>





- 6.5 Junto ao corpo do bilhete aéreo/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";
- 6.6 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Administração Pública Municipal.
- 6.11 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 6.12 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues, ou entregues de forma incompleta.
- 6.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.
- 6.17 Havendo erro na apresentação do bilhete aéreo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

Assinado por 6 pessoas: FRANCIELI MATEI, RAYANE LOPES OLIVEIRA, PRISCILA COSSANI DOS SANTOS, RAFAEL MACHADO, HILDEVALDO CABRAL, FRANCIELI MATEI, RAYANE LOPES OLIVEIRA, PRISCILA COSSANI DOS SANTOS, RAFAEL MACHADO, HILDEVALDO CABRAL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73> e informe o código 5169-8F76-D17B-EF73



CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- c) Receber as passagens nos prazos e condições estabelecidas neste documento;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- j) O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato;
- k) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o solicitado, de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, sendo que as Secretarias solicitantes poderão também examiná-las durante o recebimento;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- g) Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- h) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com

Assinado por 6 pessoas: GERSON DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73> e informe o código 5169-8F76-D17B-EF73



terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

i) Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município;

j) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercial;

k) Fornecer serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, edital e a proposta de preços apresentada;

l) Efetuar o fornecimento de passagens, somente, mediante solicitação expressa do contratante, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste documento, Edital e na "Nota de Empenho";

m) Promover remarcação de passagens, quando os agentes municipais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento;

n) Iniciar o agenciamento e fornecimento de passagem em 01 (um) dia útil após assinatura da ata, disponibilizando equipamentos, pessoal especializado, telefone e ferramenta on-line de agendamento;

a) Reembolsar o solicitante a quantia paga com base no preço impresso no bilhete não utilizado em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica proibido a adesão à esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, em razão da proibição legal constante no §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas



execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos produtos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade do bilhete aéreo e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto,

Assinado por 6 pessoas: GILSON SOARES, GILSON SOARES, GILSON SOARES, GILSON SOARES, GILSON SOARES, GILSON SOARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1.doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73>



eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejado por infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

Assinado por 6 pessoas: GILSON SILVEIRA PEREIRA, EDER LEANIRDO DE OLIVEIRA, FRANCIELI MATTEI, GILSON CABRAL, RAFAEL MARQUES PRISADA, CONSANI DAS FERREZ OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73> e informe o código 5169-8F76-D17B-EF73



a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aqueles que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa,



conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes, um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto de desconconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto de desconconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

**PRISCILA CONSANI DAS
MERCÊS OLIVEIRA**

**AGNUS TOUR VIAGEM E
TURISMO - EIRELI**

GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO

PORTARIA Nº 0/ 0

GERSON SILVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 0/ 0

FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS

SUPLENTE

EDER LEANDRO DE PAULA

SUPLENTE

Assinado por 6 pessoas: GERSON SILVEIRA PEREIRA, EDER LEANDRO DE PAULA, FRANCIELI MATTEI, GILDEVAN CABRAL, RAFAEL MACHADO e PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73> e informe o código 5169-8F76-D17B-EF73



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5169-8F76-D17B-EF73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERSON SILVEIRA PEREIRA (CPF 475.XXX.XXX-20) em 25/09/2024 10:11:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDER LEANDRO DE PAULA (CPF 036.XXX.XXX-57) em 25/09/2024 10:30:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCIELI MATTEI (CPF 027.XXX.XXX-59) em 25/09/2024 10:52:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILDEVAN CABRAL (CPF 033.XXX.XXX-83) em 25/09/2024 10:55:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 25/09/2024 12:55:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA (CPF 075.XXX.XXX-28) em 25/09/2024 15:57:36 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/000959

1 de 4

**TERMO DE CONTRATO Nº JFRJ-CON-2024/0001, PARA
SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS,
QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA MUNDO A FORA VIAGENS LTDA**

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso nº 78, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MUNDO A FORA VIAGENS LTDA, estabelecida na Rodovia DF 250, núcleo Rural São José - Lote 35B, Planatina – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 51.005.761/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Nunes da Costa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 12.846/13, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, realocação e cancelamento de passagens rodoviárias, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para viagens a serviço e no interesse da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão citado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

2.2 – O prazo para o início da prestação do serviço de cotação é de, no máximo, 30 (trinta) minutos, a partir da solicitação da Contratante e, para o serviço de emissão e disponibilização dos bilhetes é de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, a partir da solicitação da Contratante, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.3 - As passagens rodoviárias atenderão normalmente a deslocamentos entre a Capital e as Subseções e vice-versa e entre as Subseções, todas localizadas no Rio de Janeiro, nos endereços constantes do item 5.2 do citado Termo de Referência, e à critério da Contratante, para os demais Estados da Região Sudeste;

2.4 – A Contratada deverá executar os serviços com atendimento ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 33.984,00 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais) inclusive todos os tributos, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

QTDE. ESTIMADA BILHETES	VALOR ESTIMADO BILHETES (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
400	36.000,00	5,60%	2.016,00	33.984,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetivado, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por EDUARDO NUNES DA COSTA - Administrador / EDUARDO - 04/01/2024 às 17:54:11, EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 08/01/2024 às 17:46:19 e ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCOT - 10/01/2024 às 17:57:18.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCOT - 05/01/2024 às 13:00:14.
Documento Nº: 3981291-7438 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3981291-7438>



JFRJCON202400001

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/000959

2 de 4

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária;

4.2 - Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 13 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma determinada no artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 – Será permitido o reajustamento do preço observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta, ou da concessão do último reajuste;

6.2 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice IPCA do IBGE, através de solicitação da Contratada, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

6.3 – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada, aplicada a variação dos últimos 12 (doze) meses do pedido, observado o disposto no subitem 6.1;

6.4 - O reajuste poderá, ainda, ocorrer por iniciativa da Contratante, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados;

6.5 – O reajustamento deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da assinatura da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 - Provisoriamente, no ato da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços executados, conforme itens 7.3 do Termo de Referência;

7.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 7.5 do citado Termo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339033	2023 NE 626
168360	339033	2023 NE 627

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, que integra o presente ajuste;

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por EDUARDO NUNES DA COSTA - Administrador / EDUARDO - 04/01/2024 às 17:54:11, EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 08/01/2024 às 17:46:19 e ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 10/01/2024 às 17:57:18.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 05/01/2024 às 13:00:14.
Documento Nº: 3981291-7438 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3981291-7438>



JFRJCON202400001

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/000959

3 de 4

9.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Federal, e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, que será verificada através da CCN, CND, CRF e CNDT, em conformidade com os incisos III e IV, do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Comprovar periodicamente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o conforme art. 10 da Resolução nº 401-CNJ, de 16/06/2021.

9.4 - Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, sempre que se apresentarem nas dependências da Contratante;

9.5 - Responder pelos danos causados diretamente à SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.6 - Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, decorrentes do presente Contrato;

9.7 - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.8 - A Contratada deverá agir de forma que não tenham conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno e aos crimes econômicos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.2 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

10.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.4 - O prazo para resposta ao eventual pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento da documentação completa pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - Aplica-se o estabelecido nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por EDUARDO NUNES DA COSTA - Administrador / EDUARDO - 04/01/2024 às 17:54:11, EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 08/01/2024 às 17:46:19 e ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCNT - 10/01/2024 às 17:57:18.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCNT - 05/01/2024 às 13:00:14.
Documento Nº: 3981291-7438 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3981291-7438>



JFRJCON202400001

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/000959

4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades disciplinadas na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034 e às sanções administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 68/2023 e seus anexos;
- b) Orçamento Estimado em 01/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

15.3 - É vedado a Contratada empregar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de funções de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, conforme determinado pela Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art.151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

EDUARDO NUNES DA COSTA
MUNDO A FORA VIAGENS LTDA

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por EDUARDO NUNES DA COSTA - Administrador / EDUARDO - 04/01/2024 às 17:54:11, EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 08/01/2024 às 17:46:19 e ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 10/01/2024 às 17:57:18.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 05/01/2024 às 13:00:14.
Documento Nº: 3981291-7438 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3981291-7438>



JFRJCON202400001

SIGA